



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

LEI Nº 052/89, DE 13 DE MARÇO DE 1.989.

"INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam instituídos os impostos Municipais seguintes:

a) de transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal é de 2% (dois por cento).

b) de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

A alíquota a ser aplicada sobre o real giro de vendas é de 3% (três por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, por Decreto, para adaptá-la à sua execução e adequá-la à nova ordem de tributação nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 13 dias do mês de março de 1.989.

ANTÃO ALVES COSTA

